



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI N.º742 /2010

“Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.745/93, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, sob o regime de direito administrativo.

Art. 2.º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – atender a Termos de Convênios, Programas, Acordos ou Ajustes celebrados pelo Município de Lençóis, com Entidades ou Órgãos Federais e Estaduais, para execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III - Assistência a situações de calamidade pública;

IV – Combate a surtos endêmicos;

V – Admissão de Professor Substituto;

VI – Suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público, enquanto não for realizado novo concurso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

VII – Prestação de Serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento e à saúde da população;

VIII – Desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite criados pela União ou pelo Estado da Bahia;

IX - Atender a área da Educação do Município, especialmente ao Magistério e a administração escolar.

X – Atender a área de Saúde, especialmente o funcionamento dos Postos Médicos e Hospitais do Município;

XI – Atender a área de Urbanismo, especialmente na manutenção dos serviços essenciais;

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI, far-se-á para suprir a falta de docente da carreira decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, bem como para suprir vagas não preenchidas quando da realização de concurso público.

§ 2º - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º As contratações com base nesta lei prescindirão de concurso público, devendo, sempre, ser precedida de processo simplificado.

Art. 4º Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Lençóis, e caso não haja cargo equivalente na estrutura administrativa do Município, devem ser observados os valores de mercado pagos a profissionais que exerçam a mesma função.

§ 1º No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênios, a Prefeitura Municipal de Lençóis, poderá adotar política salarial diferenciada, de acordo com as características e peculiaridades do programa, projeto ou convênio.

§ 2º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da do pessoal da prefeitura, a remuneração será aumentada ou reduzida na mesma proporção.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

§ 3º - Os contratados assumirão o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 4º - Os contratados sob o regime desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, amparados no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º A rescisão do contrato por prazo determinado ocorrerá:

- I – Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;
- II – Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;
- IV – por iniciativa do contratado;

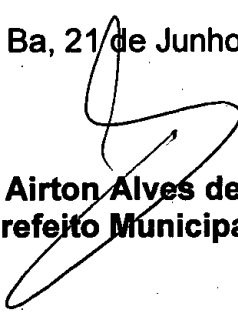
Parágrafo único – A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2010 e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lençóis - Ba, 21 de Junho de 2010


Marcos Airton Alves de Araújo
Prefeito Municipal